

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2025 - 2026**

Ver. Pedro dos Santos Martins

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Ver.ª. MARGLEIDE ALFAIA
1ª VICE-PRESIDENTE

Ver. JOSELYO SOARES
2ª VICE-PRESIDENTE

Ver. ENDERSON BAIA
1º SECRETARIO

Ver. RUZIVAN PONTES
2º SECRETARIO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Gabinete da Presidencia
- Secretaria Administrativa
- Secretaria Especial
- Secretaria de Comunicação
- Secretaria de Finanças
- Secretaria Legislativa
- Gestão de Pessoal
- Procuradoria Geral
- Ouvidoria

Links Utéis:

- [Gov.Br](#)
- [Receita Federal](#)
- [TCE - Tribunal de Contas do Amapá](#)
- [TCU - Tribunal de Contas da União](#)
- [Diário Oficial do Município de Macapá](#)
- [Diário Oficial do Estado](#)
- [OAB - Amapá](#)
- [Ouvidoria da Câmara Municipal de Macapá](#)

Destaque da Semana



CÂMARA DE VEREADORES REALIZA
REUNIÕES DE INSTALAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES PARA O
EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2026

"A voz do povo de Macapá, representando seus anseios e trabalhando por uma cidade melhor."

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ – CMM
COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES – CMM
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026/CMM/MCP/AP

CONTRATO Nº 001/2025/CMM

CONTRATADA: Melém Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ nº 43.305.354/0001-57

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e legislativa.

PRAZO PRORROGADO: 04/02/2026 a 05/02/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 107, 111, 132 e art. 74, III, “e”, da Lei nº 14.133/2021.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA

1 - Necessidade da prorrogação – A prorrogação decorre da natureza continuada e essencial dos serviços técnicos especializados de assessoramento jurídico-legislativo, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades parlamentares, especialmente diante da ampliação para 18 (dezoito) Comissões Permanentes e do aumento da complexidade das demandas legislativas, incluindo controle preventivo de constitucionalidade, análise de matérias orçamentárias (PPA, LDO e LOA), atualização normativa e acompanhamento das sessões plenárias. A interrupção do serviço comprometeria a segurança jurídica das deliberações e a regularidade procedimental do processo legislativo.

2 - Natureza técnica e singularidade do objeto – O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, exigindo notória especialização em processo legislativo municipal, técnica legislativa, direito público e controle de legalidade, enquadrando-se na hipótese do art. 74, III, “e”, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de atividade estratégica vinculada à função finalística do Poder Legislativo, que demanda conhecimento técnico qualificado e atuação institucional contínua.

3 - Fundamento legal da prorrogação – A prorrogação encontra respaldo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos contratos de serviços contínuos, bem como no art. 111, quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observada a formalização por termo aditivo, nos termos do art. 132 do referido diploma legal, estando demonstradas a regular execução, a vantajosidade e o interesse público.

4 - Vantajosidade para a Administração – A manutenção do contrato mostra-se técnica e economicamente mais eficiente, pois preserva o conhecimento institucional já consolidado, assegura continuidade metodológica no assessoramento legislativo, evita custos de transição e riscos de descontinuidade, mantendo-se as condições contratuais pactuadas e a compatibilidade dos valores com o mercado.

5 - Desempenho contratual – A execução contratual ocorreu de forma regular e satisfatória, com cumprimento integral das obrigações assumidas, presença técnica nas sessões e reuniões das comissões, emissão tempestiva de pareceres e inexistência de registros de inadimplimento.

6 - Conclusão – Restaram demonstradas a necessidade administrativa, a regularidade da execução e a vantajosidade da medida, concluindo-se pela legalidade e conveniência da prorrogação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança jurídica e interesse público.

DATA DA ASSINATURA: 4 de fevereiro de 2026.

Macapá, 20 de fevereiro de 2026.

Pedro DaLua

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Documento assinado digitalmente



PEDRO DOS SANTOS MARTINS

Data: 23/02/2026 13:01:29-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ – CMM
COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES – CMM
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026/CMM/MCP/AP

CONTRATO Nº 001/2025/CMM

CONTRATADA: Melém Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ nº 43.305.354/0001-57

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e legislativa.

PRAZO PRORROGADO: 04/02/2026 a 05/02/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 74, III, “e”; 107; 111 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe, **RATIFICA** a justificativa técnica apresentada para a prorrogação do Contrato nº 001/2025/CMM, com fundamento nos arts. 74, III, “e”; 107; 111 e 132 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e segurança jurídica.

A prorrogação contratual refere-se a serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na prestação de assessoria e consultoria jurídica e legislativa, compreendendo atuação na prática e no processo legislativo, assessoramento institucional à Presidência e à Mesa Diretora, apoio técnico às 18 (dezoito) Comissões Permanentes, análise de proposições legislativas, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas de natureza jurídica.

Restou demonstrado nos autos que:

I – O objeto contratual possui natureza técnica singular, exigindo notória especialização em processo legislativo municipal, controle preventivo de constitucionalidade, técnica legislativa, direito público e análise de matérias orçamentárias (PPA, LDO e LOA), enquadrando-se na hipótese do art. 74, III, “e”, da Lei nº 14.133/2021;

II – A prorrogação mostra-se necessária diante da ampliação estrutural do Parlamento Municipal para 18 Comissões Permanentes, da elevada complexidade das demandas legislativas e do déficit técnico decorrente da redução do quadro de servidores cedidos, circunstâncias que reforçam a imprescindibilidade do suporte técnico especializado contínuo;

III – A execução contratual ocorreu de forma regular e satisfatória, com cumprimento integral das obrigações pactuadas, presença técnica nas sessões e reuniões de comissões, emissão tempestiva de pareceres e inexistência de registros de inadimplemento;

IV – A medida revela-se vantajosa à Administração, por preservar o conhecimento institucional acumulado, assegurar continuidade metodológica no assessoramento legislativo, evitar custos de transição e riscos de descontinuidade, mantendo-se as condições contratuais originalmente pactuadas, sem alteração do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa técnica evidencia que a prorrogação atende ao interesse público primário, resguarda a regularidade das atividades legislativas e assegura estabilidade técnica ao funcionamento das Comissões, da Mesa Diretora e das Sessões Plenárias.

Diante do exposto, **RATIFICO** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2025/CMM pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 04/02/2026 e 05/02/2027, determinando a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do respectivo Termo Aditivo e à publicação do presente extrato no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Macapá, para fins de eficácia e controle externo.

Macapá, 20 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

 gov.br

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Data: 23/02/2026 12:59:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ – CMM
COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES – CMM
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025/CMM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2026/CMM

ADITANTE: Câmara Municipal de Macapá – CMM, CNPJ nº 04.188.116/0001-57.

ADITADA: Melém Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ/MF sob o nº 43.305.354/0001-57.

OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2025/CMM, referente à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo atuação nas áreas de prática e processos legislativo, apoio institucional, análise de projetos, elaboração de pareceres técnicos e orientações estratégicas, com finalidade assegurar a conformidade legal e a atuação eficiente e segura da presidência e da mesa da casa legislativa/CMM, por mais 12 (doze) meses, a partir de 4/2/2026 até 5/2/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo Aditivo fundamenta-se no disposto dos arts. 107 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na justificativa técnica constante do Processo administrativo nº 012/2026.

PRAZO - Fica prorrogada o prazo de vigência do Contrato nº 001/2025/CMM, por mais 12(doze) meses, a partir do dia 4/2/2026 até o dia 5/2/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021.

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001/2025, não havendo modificações no objeto, valores ou formas de execução.

PRODUÇÃO E EFEITOS - O presente termo aditivo produzirá seus efeitos jurídicos entre as partes aditantes a partir da data de sua assinatura.

PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao aditante divulgar o presente instrumento no diário oficial eletrônico da Câmara Municipal de Macapá, bem como no respectivo Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macapá, na forma analógica prevista no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 4 de fevereiro de 2026.

Macapá, 20 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

PEDRO DOS SANTOS MARTINS

Data: 23/02/2026 13:01:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ – CMM
COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES – CMM
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026/CMM/MCP/AP

CONTRATO Nº 002/2025/CMM

CONTRATADA: Melém Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ nº 43.305.354/0001-57

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de auditoria analítica financeira e tributária, voltados à revisão orçamentária do duodécimo – LOA 2025.

PRAZO PRORROGADO: até 05/02/2027, ou até a conclusão integral do escopo contratado, o que ocorrer primeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 107, 111, 132 e art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA

1. Necessidade da prorrogação - A prorrogação decorre da necessidade de conclusão integral do escopo técnico contratado, que envolve etapas sucessivas de coleta, validação, cruzamento e consolidação de dados fiscais, contábeis e orçamentários, incluindo complementação de informações oriundas do Poder Executivo e validações técnicas indispensáveis à consistência dos resultados. A interrupção da execução comprometeria a integridade metodológica dos trabalhos, a confiabilidade das conclusões e o interesse público relacionado à correta apuração do duodécimo constitucional.

2. Natureza técnica e singularidade do objeto - O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, que exige metodologia própria, interpretação qualificada de dados fiscais e conhecimento técnico específico, enquadrando-se nas hipóteses do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de contrato por escopo, cuja utilidade depende da conclusão integral das etapas técnicas previstas, nos termos do art. 111 da referida lei.

3. Fundamento legal da prorrogação - A prorrogação encontra respaldo principal no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos contratos por escopo não concluídos no prazo, sem culpa da contratada, e, subsidiariamente, no art. 107 da mesma lei, diante da comprovada vantajosidade e da necessidade de continuidade da execução contratual, observada a formalização por termo aditivo, conforme art. 132.

4. Vantajosidade para a Administração - A manutenção do contrato mostra-se tecnicamente e economicamente mais eficiente, pois preserva o conhecimento técnico acumulado, a base analítica já construída e a continuidade metodológica dos trabalhos, evitando retrabalho, custos de transição e riscos de descontinuidade. Permanecem mantidas as condições contratuais e a compatibilidade dos valores com o mercado.

5. Resultados já alcançados - A execução contratual já produziu resultados concretos, inclusive com reflexos na recomposição orçamentária do Poder Legislativo, evidenciando o nexo entre a atuação técnica e os resultados financeiros obtidos, o que reforça a economicidade e a utilidade pública da continuidade da execução.

6. Conclusão - Restaram demonstradas a necessidade técnica, a regularidade da execução e a vantajosidade econômica da medida, concluindo-se pela legalidade e conveniência administrativa da prorrogação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

DATA DA ASSINATURA: 4 de fevereiro de 2026.

Macapá, 20 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

PEDRO DOS SANTOS MARTINS

Data: 23/02/2026 12:59:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ – CMM
COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES – CMM
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026/CMM/MCP/AP

CONTRATO Nº 002/2025/CMM

CONTRATADA: Melém Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ nº
43.305.354/0001-57

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de auditoria
analítica financeira e tributária, voltados à revisão orçamentária do
duodécimo – LOA 2025.

PRAZO PRORROGADO: até 05/02/2027, ou até a conclusão integral do
escopo contratado, o que ocorrer primeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 74, III, “c”, 107, 111 e 132 da Lei nº
14.133/2021.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de auditoria
analítica financeira e tributária, voltados à revisão orçamentária do
duodécimo – LOA 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, no uso de suas
atribuições legais, à vista dos elementos constantes nos autos do
processo administrativo em epígrafe, **RATIFICA** a justificativa técnica
apresentada para a prorrogação do Contrato nº 002/2025 – CMM, com
fundamento nos arts. 6º, XIX; 7º; 107; 111; 113; 114 e 124 da Lei nº
14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, motivação,
eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço
público e segurança jurídica.

A prorrogação contratual refere-se a **serviço técnico especializado de
natureza predominantemente intelectual, executado por escopo
determinado**, consistente na auditoria analítica financeira e tributária
voltada à revisão do duodécimo da LOA 2025, cuja complexidade
técnica envolve exame aprofundado de demonstrativos contábeis,
bases de cálculo constitucionais, transferências intergovernamentais,
conformidade fiscal e análise de eventuais inconsistências na apuração
dos repasses devidos ao Poder Legislativo Municipal.

Restou demonstrado nos autos que:

I – O objeto contratual possui **natureza singular e técnica
especializada**, exigindo notória capacitação técnica, metodologia
própria e domínio de normas de direito financeiro, contabilidade
pública e legislação tributária aplicável, o que afasta a caracterização
de serviço comum;

II – A prorrogação é **necessária à conclusão integral do escopo
originalmente contratado**, assegurando a continuidade da análise
técnica, a consolidação dos relatórios conclusivos e a adequada
instrução dos atos administrativos subsequentes, evitando
descontinuidade, retrabalho ou perda de informações técnicas
sensíveis;

III – A medida revela-se **vantajosa à Administração**, uma vez que
preserva o conhecimento técnico já consolidado pela equipe
executora, evita custos adicionais decorrentes de eventual nova
contratação, assegura coerência metodológica na revisão
orçamentária e mantém a economicidade do ajuste;

IV – Não há alteração do objeto, nem modificação do equilíbrio
econômico-financeiro inicialmente pactuado, limitando-se a
prorrogação à adequação do prazo para fiel cumprimento do escopo
contratual, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa técnica evidencia, de forma motivada e fundamentada,
que a prorrogação atende ao interesse público primário, resguarda a
regularidade da execução contratual e assegura suporte técnico
qualificado à tomada de decisões estratégicas relacionadas à revisão
do duodécimo da LOA 2025.

Diante do exposto, **RATIFICO** a prorrogação do prazo de vigência do
Contrato nº 002/2025 – CMM, determinando a adoção das
providências administrativas necessárias à formalização do respectivo
termo aditivo e à publicação do presente extrato no Diário Oficial
Eletrônico da Câmara Municipal de Macapá – CMM, para fins de
eficácia e controle externo.

Macapá, 20 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Data: 23/02/2026 12:59:00-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ – CMM
COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES – CMM
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:
002/2025/CMM.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2026/CMM

ADITANTE: Câmara Municipal de Macapá – CMM, CNPJ nº
04.188.116/0001-57.

ADITADA: Melém Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ/MF sob o
nº 43.305.354/0001-57.

OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2025/CMM, referente à prestação de serviços técnicos especializados de auditoria analítica financeira e tributária, voltados à revisão orçamentária do duodécimo constitucional – LOA 2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo Aditivo fundamenta-se no disposto dos arts. 111 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na justificativa técnica constante do Processo administrativo nº 013/2026/CMM.

PRAZO - Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 002/2025/CMM até o dia 5/2/2027, ou até a conclusão integral do escopo contratado, conforme cláusula sexta do contrato vigente, ou o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 002/2025, não havendo modificações no objeto, valores ou formas de execução.

PRODUÇÃO E EFEITOS - O presente termo aditivo produzirá seus efeitos jurídicos entre as partes aditantes a partir da data de sua assinatura.

PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao aditante divulgar o presente instrumento no diário oficial eletrônico da Câmara Municipal de Macapá, bem como no respectivo Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macapá, na forma analógica prevista no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 4 de fevereiro de 2026.

Macapá, 20 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



PEDRO DOS SANTOS MARTINS

Data: 23/02/2026 12:59:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

pedro Dalua
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ



P O R T A R I A Nº 005/2026-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ,
usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20,
XII, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Portaria Nº 5.354/2025-CMM de 01 de dezembro de 2025, publicado no DOE nº003, fls. 5 em 09 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

“Art. 1º - EXONERAR JOSIANE CARLA DE SOUZA SOUZA, para ocupar o Cargo de Provimento em comissão de Assessor Parlamentar AP-3, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de dezembro de 2025.”

Art. 3º - DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio **JANARY NUNES**, em 01 de dezembro de 2025.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Presidente da CMM